

SESSÕES DO PLENÁRIO

13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 25 de maio de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO ALMEIDA (AD HOC)

À hora marcada, 17h33, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados (as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Ubaldino, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rosenberg Lula Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com objetivo de apreciar a seguinte matéria:

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Projeto de Lei n.º 24.558/2022.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Não há expediente a ser anunciado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Com a palavra o representante do PSOL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias.

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Ordem do dia.

Em segunda discussão, o “*Projeto de Lei n.º 24.558/2022. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.*”

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Em votação, no âmbito do Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em segundo turno, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 24.558/2022.**

PROJETO DE LEI Nº 24.558/2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, as funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e as funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 13.801, de 14 de novembro de 2017, ficam majorados em 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei.

§ 2º - O reajuste previsto no caput não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º - O art. 34 da Lei nº 8.971, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, cuja concessão ficará a critério da Administração.”

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 2022

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva
1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz
1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga
2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches
2º Secretário

Deputado Bobô
3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco
3º Secretário

Deputado Paulo Câmara
4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore
4ª Secretária

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Almeida): Não havendo mais nenhuma matéria a ser apreciada, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os senhores Deputados: Alan Castro, Dal, Fátima Nunes Lula, Niltinho, Robinho e Rogério Andrade Filho. (06)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.